

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I. Introdução

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) define os princípios básicos para orientar as atividades comerciais cotidianas de sócios, diretores, conselheiros, administradores, representantes, empregados e colaboradores em geral (em conjunto os “Colaboradores”) da SP2 Gestora de Recursos e Investimentos Ltda. (“SP2”).

A SP2 tomará todas as medidas necessárias, conforme abaixo estabelecidas, para fazer com que todos os seus Colaboradores sigam os mais altos padrões de conduta e ética profissional em todos os aspectos de suas atividades realizadas em nome ou benefício da SP2. Da mesma forma, a SP2 também espera que todos os Colaboradores cumpram com as disposições de todas as leis, normas e políticas da empresa, sejam sensíveis e atuem adequadamente em situações que possam resultar em possíveis situações de conflitos de interesses ou violações às diretrizes previstas no presente Código.

Este Código deverá ser interpretado e aplicado em conjunto com todas as outras eventuais demais políticas e procedimentos da SP2. O conteúdo de algumas destas políticas pode ser mais restritivo do que o deste Código. Quando o presente Código conflitar com outra política ou procedimento da SP2, os Colaboradores devem cumprir com a disposição mais restritiva.

Este Código não tem o intuito de cobrir todas as questões éticas que um Colaborador possa vir a enfrentar enquanto no exercício de suas funções para a SP2. Espera-se que os Colaboradores utilizem o bom senso e atuem de acordo com os mais altos padrões éticos quando confrontados com questões éticas que não sejam abordadas por este Código, por outras eventuais demais políticas e procedimentos aplicáveis da SP2 ou por qualquer lei ou norma aplicável ao caso concreto.

Este Código é aplicável e de cumprimento obrigatórios por todos os Colaboradores da SP2. Cada uma destas pessoas deve se familiarizar com as exigências deste Código e com todas as outras políticas e procedimentos da empresa.

O presente Código será apresentado para cada um dos Colaboradores em palestra ou reunião específica para tanto. A SP2 fará com que cada Colaborador tome ciência expressa do conteúdo deste Código e esclarecerá todas as dúvidas suscitadas pelos Colaboradores a qualquer momento, enquanto no exercício das atividades por eles desempenhadas.

II. Cumprimento das Leis e Normas

O setor de prestação de serviços financeiros é regulamentado por diversas leis e normas adotadas por vários governos, agências governamentais, órgãos reguladores e outras entidades. A SP2, como participante do mercado financeiro, está sujeita a maioria destas leis e normas.

Cumprir com as disposições de todas as leis e normas aplicáveis é essencial para a capacidade de a empresa atingir seus objetivos. Em qualquer ato que praticarem em nome ou em benefício da SP2, os Colaboradores devem tomar cuidado para não violar qualquer lei ou norma aplicável às atividades por eles desempenhadas. Cada Colaborador é responsável por conhecer, entender e seguir as leis e normas que sejam aplicáveis às suas responsabilidades em nome da SP2. Embora não se espere que o Colaborador seja especialista em todas as leis e normas aplicáveis, espera-se que ele as conheça bem o suficiente para reconhecer quando surgir uma questão e procurar orientação do Departamento de *Compliance* a respeito do tema.

III. Conflitos de Interesses e Segregação de Atividades

Os Colaboradores devem atuar nos melhores interesses da SP2, de seus acionistas e de seus clientes. Um “conflito de interesses” pode ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferem ou parecem interferir nos interesses da SP2, de seus acionistas ou de seus clientes.

De forma semelhante, um conflito de interesses também poderá ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferem na sua capacidade de desempenhar com objetividade e eficácia seu trabalho. Um conflito de interesses também poderá ocorrer quando os interesses sociais das empresas de um Colaborador interferem ou parecem

interferir nos interesses da SP2, de seus sócios e de seus clientes.

O princípio a ser observado, nessas hipóteses, é aquele que prevê que os interesses pessoais de um Colaborador devem ser preteridos em face dos interesses da SP2, de seus acionistas e de seus clientes. Ao aderir a esse princípio, os Colaboradores:

(i) Não poderão utilizar sua influência pessoal ou seus relacionamentos pessoais de modo inadequado para manipular a apresentação de informações financeiras pela SP2;

(ii) Não poderão realizar a prestação de serviço de consultoria imobiliária para quaisquer fundos;

(iii) Não poderão fazer com que a SP2 pratique ou omita inadequadamente a prática de um ato em benefício pessoal do Colaborador;

(iv) Não poderão utilizar inadequadamente seus cargos na SP2 ou as informações que a ela pertençam, ou aos acionistas ou clientes, para ganho pessoal ou benefício de fundos ou empresas investidas ou de quaisquer terceiros;

(v) Não poderão obrigar a SP2 a celebrar qualquer contrato ou acordo com uma empresa na qual o Colaborador, diretamente ou por meio de terceiros, possua qualquer interesse econômico relevante;

(vi) Devem divulgar qualquer situação da qual eles tomarem ciência que a SP2 está celebrando um acordo ou contrato com uma empresa na qual o Colaborador, diretamente ou por meio de terceiros, possui qualquer interesse econômico relevante; e

(vii) Devem evitar quaisquer atividades, participações ou associações fora da SP2 que possam prejudicar sua capacidade de nela desempenhar seu trabalho de modo objetivo e eficaz ou que possa dar a impressão de interferir nas suas responsabilidades em nome da SP2.

Na ocorrência de celebração, por qualquer Colaborador, de acordo e/ou qualquer contrato que possa ter qualquer conexão e/ou interferência nos projetos investidos pela SP2 em empresas que sejam de qualquer

Colaborador, deverá tal prestação de serviços ser prevista no regulamento do fundo, política de investimento e ser objeto de deliberação da assembleia geral dos quotistas, especialmente convocada para tal fim, sendo necessária a definição de critérios técnicos do serviço a ser prestado e a realização de processo de concorrência com outras empresas do mesmo setor e porte.

Na ocorrência de investimento pelo fundo gerido pela SP2 em empresas que sejam clientes ou investidas de qualquer Colaborador, deverá tal investimento ser previsto no regulamento do fundo, política de investimento e ser objeto de deliberação da assembleia geral dos quotistas, especialmente convocada para tal fim.

Embora não seja possível prever todas as formas conflitos de interesses em potencial que possam surgir, os Colaboradores devem estar atentos a conflitos de interesses efetivo ou em potencial e apresentá-los para análise pelo Departamento de *Compliance* da SP2. Sempre que possível, os Colaboradores devem tentar evitar situações nas quais exista efetiva ou supostamente um conflito de interesses. Caso não seja possível, o Colaborador deve divulgar a situação ao Departamento de *Compliance* da SP2 para que o conflito de interesse seja resolvido de maneira ética e eficaz, de forma a evitar qualquer indício de impropriedade.

É importante destacar que todos os Colaboradores devem evitar o conflito de interesse. Se não puder ser evitada, tal situação deve ser comunicada ao Diretor de *Compliance* da SP2 e, se for o caso, comunicada aos clientes e às outras partes afetadas por intermédio do Departamento de *Compliance*.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES – CHINESE WALLS

Além do quanto acima exposto, para controlar o uso e acesso a informações privilegiadas, a SP2 cria uma barreira aplicando o conceito e o procedimento de *chinese walls*, que consiste em separar as informações de Colaboradores envolvidos em atividades de venda, negociação e pesquisa, das informações daqueles envolvidos em atividades de investimentos, gerenciamento de relacionamentos e clientes.

Essa barreira de informações é mantida pelo Departamento de *Compliance* da SP2, que tem acesso irrestrito a informações e se incumbe de manter a

integridade da barreira, supervisionando as várias atividades da SP2 e de seus Colaboradores.

Ademais, o Departamento de *Compliance* da SP2 encarrega-se da administração e controle das negociações proprietárias da SP2, de seus clientes e Colaboradores.

Todas as comunicações entre Colaboradores envolvendo questões relacionadas com informações privilegiadas devem ser realizadas de acordo com as regras de confidencialidade das informações constantes deste Código.

Implementar controles que monitorem a execução das atividades é essencial para garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros. Desta forma, a SP2 adota uma política de segregação de funções que prevê que cada atividade operacional deverá ser exercida por 2 (dois) ou mais Colaboradores, sendo cada um deles responsável, separadamente, pela execução e pela aprovação/autorização dos procedimentos relacionados a cada atividade operacional.

A segregação de funções minimiza o risco operacional a que a SP2 está exposta, uma vez que não permite que ocorram relações baseadas meramente em confiança ou amparadas em interesses próprios, bem como inibe que procedimentos sejam realizados sem a devida apuração/autorização.

Cabe destacar que para a correta aplicação da política de segregação de funções, cada Colaborador tem seus acessos físicos e sistêmicos restritos às funções e às atividades exercidas.

Em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas do mercado, o conceito e a prática de *chinese walls* adotada pela SP2 estão baseadas nas seguintes orientações e princípios gerais:

- (i) Segregação da atividade entre as diferentes empresas do grupo da SP2;
- (ii) Preservação de informações por todos os Colaboradores, proibindo a utilização e transferência de informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, seja

em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros ou qualquer outro;

- (iii) Acesso restrito a arquivos e sistemas por meio da utilização de senhas nos computadores de cada Colaborador, bem como adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso a informações privilegiadas; e
- (iv) Implantação e manutenção de programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações privilegiadas e/ou participem de processos de decisão de investimento.

IV. Oportunidades Corporativas

Quando um Colaborador tomar conhecimento de uma oportunidade financeira em decorrência de seu relacionamento com a SP2 ou por meio do uso de seus bens, essa oportunidade pertencerá, em primeiro lugar, à SP2.

Nenhum Colaborador poderá aproveitar-se de qualquer oportunidade para a venda ou a compra de produtos, serviços, participações ou quaisquer outros ativos que pertençam à SP2 sem a aprovação prévia por escrito do Departamento de *Compliance*. Se for oferecida a um Colaborador uma oportunidade de investimento em sua qualidade de representante da empresa, o Colaborador poderá pessoalmente aproveitar a oportunidade apenas se tiver aprovação por escrito de 2 (dois) sócios da SP2. Ao analisar qualquer solicitação com relação a uma oportunidade, inclusive uma oportunidade de investimento, o Departamento de *Compliance* consultará os sócios da empresa.

V. Presentes e Entretenimento Relacionado aos Negócios da SP2

VI. Quando um Colaborador aceita um presente (o que inclui, mas não se limita a brindes, pagamentos, promessas de pagamentos, ou qualquer forma de benefício) e/ou um entretenimento (o que inclui, mas não se limita a almoços, jantares, passagens, estadias, ingressos para jogos e espetáculos) de qualquer cliente, contraparte, fornecedor ou concorrente que tenha ou busque ter um relacionamento comercial com a SP2, isso pode criar uma situação na qual os interesses pessoais do Colaborador podem conflitar

ou parecer conflitar com os interesses da SP2. Em virtude disso, os Colaboradores estão proibidos de aceitar presentes e/ou entretenimento de clientes, fornecedores, contrapartes, concorrentes ou outros terceiros que tenham ou busquem ter um relacionamento comercial com a SP2.

Se um Colaborador precisar solicitar um presente e/ou um entretenimento de um cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro como condição para que este cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro receba um benefício da SP2, tal fato constituirá uma violação expressa ao quanto disposto no presente Código.

Por seu turno, se a SP2 ou um Colaborador da SP2 fornecer um presente e/ou um entretenimento a qualquer cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro que tenha ou possa ter um relacionamento comercial com a SP2, o presente e/ou o entretenimento poderá ser visto como uma influência inadequada ao cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro para promover os interesses da SP2 no relacionamento com aquela entidade que a pessoa representa.

Dessa forma, em hipótese alguma um Colaborador poderá oferecer presentes e/ou entretenimentos com o intuito de fazer com que qualquer cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro atue de forma conceder à SP2 uma vantagem ou benefício comercial.

VII. Informações Confidenciais

Os participantes do setor de serviços financeiros poderão ter acesso a informações confidenciais de clientes, fornecedores, contrapartes, terceiros e Colaboradores e seus familiares, entre outros (“Pessoas Cobertas”), inclusive colegas de trabalho. Exemplos dos tipos de informações confidenciais às quais a SP2 tem acesso como parte de seu negócio incluem informações financeiras pessoais de clientes pessoa física, informações comerciais financeiras e estratégicas de clientes pessoa jurídica, informações não públicas sobre operações pendentes e informações de preços de fornecedores.

Proteger o sigilo das informações confidenciais as quais a SP2 e os Colaboradores têm acesso é essencial para os seus relacionamentos com clientes, fornecedores, contrapartes, etc., e para sua capacidade de concorrer no mercado. Além disso, diversas leis e normas proíbem ou de outra forma regulamentam a divulgação de vários tipos de informações confidenciais de Pessoas Cobertas.

Além das informações confidenciais de Pessoas Cobertas, os Colaboradores poderão ter acesso a informações exclusivas da SP2 no curso do exercício de suas atividades, inclusive informações sobre a situação ou resultados financeiros, estratégias e produtos comerciais, serviços ou sobre outros Colaboradores da SP2, cuja divulgação poderia causar graves danos à SP2, inclusive à sua capacidade de concorrer de forma eficiente no mercado. Para garantir que as informações confidenciais sejam adequadamente protegidas, os Colaboradores não poderão divulgar ou usar de forma imprópria as informações confidenciais de Pessoas Cobertas a que tiverem acesso por meio de seu relacionamento com a SP2, exceto quando a divulgação for autorizada por escrito pela Pessoa Coberta a quem as informações pertencem, ou quando assim for exigido por lei.

Além disso, os Colaboradores não devem divulgar informações confidenciais sobre a SP2 ou sobre as Pessoas Cobertas a outros Colaboradores, a menos que esses outros Colaboradores tenham a necessidade de conhecer essas informações confidenciais com relação ao seu trabalho.

VIII. Negociação com Base em Informações Privilegiadas

A negociação de títulos de qualquer empresa, enquanto estiver de posse de informações substanciais não públicas daquela empresa, é proibida pelas leis de valores mobiliários e pelas políticas da SP2. As informações sobre uma empresa devem ser consideradas privilegiadas se houver uma probabilidade substancial de que um investidor as considere importante para tomar uma decisão de compra ou venda de títulos daquela empresa, ou se a divulgação das informações puder afetar o preço dos títulos da empresa.

As informações sobre uma empresa devem ser consideradas não públicas

se elas não tiverem sido publicamente divulgadas ou comunicadas. Segundo as leis de negociação com base em informações privilegiadas, uma pessoa física ou jurídica que ilegalmente negocie títulos de uma empresa enquanto estiver de posse de informações privilegiadas não públicas sobre aquela empresa poderá estar sujeita a sanções severas, inclusive penalidades civis, multas e prisão.

Para garantir que a SP2 e seus Colaboradores cumpram com suas obrigações com relação à negociação com base em informações privilegiadas, os Colaboradores que vierem a ter ou que acreditem estar de posse de informações privilegiadas não públicas sobre uma empresa não devem realizar ou recomendar a realização de qualquer negociação dos títulos daquela empresa sem primeiro consultar o Departamento de *Compliance* da SP2 para determinar se a recomendação e/ou a negociação podem ser permitidas de acordo com as leis e políticas aplicáveis. Essa advertência é aplicável às negociações com títulos de qualquer Pessoa Coberta.

IX. Negociação Justa

É política da SP2 concorrer em cada negócio do qual ela participar, de forma ética, justa e honesta. O objetivo da SP2 é obter sucesso por meio de seu desempenho, prestação de serviços, diligência, esforços e conhecimento de alta qualidade e não por meios desonestos. Para esse fim, a SP2 está comprometida em negociar com seus clientes, contrapartes, fornecedores, concorrentes e Colaboradores de forma justa.

Nenhum Colaborador poderá obter vantagem injusta de qualquer pessoa ou negócio por intermédio de práticas comerciais desleais, inclusive coerção inadequada, manipulação, encobrimento, abuso de informações privilegiadas ou qualquer declaração falsa.

X. Proteção de Propriedade e Ativos

Os ativos e bens da SP2 representam uma parcela essencial de seu valor como empreendimento e são muito importantes para a sua capacidade de conduzir seus negócios. Esses ativos e bens incluem ativos tangíveis,

como valores em dinheiro, títulos, bens físicos e equipamentos, e ativos intangíveis, como planos e estratégias de negócios, propriedade intelectual, serviços e produtos.

Cada Colaborador é responsável pela guarda segura dos ativos e bens da SP2 que estejam sob seu controle. O roubo ou obtenção fraudulenta de ativos ou bens da SP2 é proibido segundo as leis aplicáveis e políticas da SP2, e qualquer suspeita de roubo, apropriação indébita ou uso impróprio de ativos ou bens da SP2 deve ser reportada imediatamente ao Departamento de *Compliance* para investigação.

Além disso, exceto se autorizado pela SP2, os Colaboradores não devem abusar dos ativos ou bens da empresa em benefício pessoal e protegê-los de roubo, apropriação indébita ou uso impróprio.

Como parte de seu negócio, a SP2 poderá obter a posse ou propriedade de bens de clientes, contrapartes, fornecedores e de outros terceiros. É de importância vital para os negócios e a reputação da SP2 que todos os bens que forem a ela entregues sejam protegidos e mantidos com o mesmo grau de profissionalismo e cuidado que a SP2 utiliza para proteger seus próprios bens.

XI. Precisão de Livros e Registros

Cada Colaborador é responsável por garantir a exatidão e a integridade de quaisquer informações, relatórios e registros comerciais sob seu controle.

Nenhum Colaborador poderá incluir intencionalmente registros falsos ou enganosos em qualquer dos livros e registros da SP2. Ao prestar informações a serem incluídas nos livros e registros da SP2, os Colaboradores devem ser imparciais e exatos. Manter a exatidão dos livros e registros é o primeiro passo para garantir que as demonstrações financeiras da SP2 sejam preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e apresentem de forma justa, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira e os resultados operacionais da SP2.

XII. Informações Públicas Exatas e Relatórios



É objetivo da SP2 apresentar informações de forma exata e honesta aos investidores e órgãos reguladores.

O envolvimento da SP2 na apresentação ao público de informação fraudulenta ou enganosa pode causar graves danos à sua reputação e à reputação de seus sócios, e resultar em penalidades civis e criminais à SP2 e às pessoas envolvidas. Portanto, cada Colaborador que estiver envolvido na preparação ou análise de materiais que sejam disseminados ao público deve tomar todo cuidado necessário para garantir que as informações nesses materiais sejam fiéis e exatas em todos os aspectos relevantes.

Nenhum Colaborador poderá intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que terceiros prestem intencionalmente declarações falsas de fatos sobre a SP2 em comunicações da empresa com o público. Se um Colaborador tomar ciência de qualquer declaração substancialmente inexata ou enganosa em uma comunicação pública da SP2, ele deverá reportá-la imediatamente ao Departamento de *Compliance* da SP2.

Todos os sócios da SP2 devem estar cientes sobre as exigências de divulgação aplicáveis à SP2, e não poderão intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que outros prestem declarações falsas de fatos sobre a SP2 em quaisquer relatórios de divulgação.

XIII. Tratamento de Terceiros

Os Colaboradores devem tratar todas as pessoas com as quais elas tiverem contato, inclusive outros Colaboradores, clientes, contrapartes e fornecedores, de forma justa e com respeito.

Cada Colaborador deve estar apto a trabalhar em um ambiente que promova oportunidades iguais de emprego e proíba práticas discriminatórias, inclusive assédio.

Portanto, a SP2 espera que todos os relacionamentos entre os Colaboradores no local de trabalho sejam livres de preconceitos, assédio ou violência. Os Colaboradores que violarem as leis ou as políticas da SP2 que exijam tratamento justo e respeitoso de terceiros estão sujeitos à ação disciplinar pela SP2 e, potencialmente, à responsabilidade cível ou criminal.

Os Colaboradores são motivados a reportar ao Departamento de *Compliance* da SP2 quaisquer violações dessas leis ou políticas das quais elas tomarem ciência.

A SP2 está comprometida com a promoção da diversidade de sua força de trabalho para auxiliar a atingir o crescimento e o sucesso. A empresa esforça-se para oferecer um ambiente que promova o respeito, a integridade, o trabalho em equipe, as realizações e a aceitação, independentemente de raça, gênero, idade, origem ou qualquer outro fator que torne as pessoas únicas. Ao mesmo tempo em que todos os Colaboradores da SP2 devem compartilhar um objetivo comum de receptividade mútua entre eles e os clientes, devem também incorporar e valorizar as diferenças dos Colaboradores.

XIV. Violações do Código

A SP2 poderá tomar medidas disciplinares contra qualquer Colaborador que violar as disposições deste Código, as quais poderão incluir advertências, suspensão, demissão, sem prejuízo da propositura de ação cível pela SP2, conforme o caso concreto.

As medidas disciplinares a serem aplicadas aos Colaboradores que violarem os dispositivos do presente Código são as seguintes:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão; ou
- (iii) Dispensa por Justa Causa.

Os termos e prazos de cumprimento das penalidades acima descritas serão avaliados e aplicados caso a caso pelo Departamento de *Compliance* e levarão em consideração eventuais reincidências e a gravidade da conduta dos respectivos Colaboradores.

As medidas disciplinares aqui previstas também são aplicáveis aos Colaboradores que descumprirem o quanto disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da SP2 (“Política de PLDFT”).

Além disso, se uma violação deste Código também constituir uma

violação de leis ou de normas, o violador estará sujeito às respectivas penas da lei, inclusive a perda de qualquer licença profissional, multas e outras penalidades.

XV. Cumprimento do Código

Cada Colaborador deve garantir seu próprio cumprimento aos dispositivos previstos neste Código e deve utilizar seu bom senso no reconhecimento de situações nas quais a violação deste Código poderá ocorrer e garantir que essa violação não ocorra. Em situações nas quais não fique claro se este Código é aplicável, o Colaborador deve consultar ao Departamento de *Compliance* antes de tomar qualquer decisão.

Além de garantir seu próprio cumprimento a este Código, os Colaboradores deverão reportar violações conhecidas ou suspeitas deste Código por outras pessoas por telefone, e-mail ou por escrito para o Departamento de *Compliance*.

Nenhum Colaborador da SP2 poderá retaliar, de qualquer maneira, qualquer outro Colaborador que relatar de boa-fé uma violação suspeita ou efetiva deste Código.

O relato de má-fé de uma violação suspeita ou efetiva deste Código ensejará, conforme do Departamento de *Compliance* da SP2, a aplicação de medida disciplinar.

XVI. Alterações

Este Código poderá ser alterado pela maioria de votos dos sócios da SP2.

Quaisquer alterações a este Código serão devidamente divulgadas, sempre observando-se, também as leis, normas e regulamentos aplicáveis.

XVII. Treinamento

A SP2 proporciona a todos os seu Colaboradores treinamentos anuais e pontuais que visam revisar os conceitos contidos neste Código e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de



sua violação.

Anualmente, o Departamento de *Compliance* da SP2, em conjunto com a área de recursos humanos, revisa os materiais aplicáveis e todos os Colaboradores são obrigados a realizar novo treinamento de reciclagem.

No momento da contratação de um novo Colaborador, este deverá passar por um treinamento sobre o tema. Esse treinamento tem por objetivo reforçar a importância da conduta ética na execução de suas atividades e do respeito às leis e aos dispositivos previstos no presente Código.

XVIII. Disposições Gerais

Nenhuma disposição deste Código será interpretada de forma a alterar o tipo de vínculo de trabalho entre a SP2 ou qualquer Colaborador ou garantir a qualquer Colaborador emprego por qualquer período determinado.